

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2022**

**ITATIBA E VINHEDO**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de percentual de 2,94% (Dois virgula noventa e quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** As diferenças retroativas decorrentes da aplicação do reajuste sobre os salários e os pisos normativos entre 01/09/2020 até 31/01/2021, relacionadas às cláusulas 1, 4 e 5 desta convenção, serão pagas na forma de abono, com caráter indenizatório, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo o mesmo ser pago até a folha salarial de abril/2021;

**Parágrafo Segundo:** As empresas que por liberalidade tiverem antecipado o reajuste previsto no Caput desta cláusula, estarão desobrigadas ao cumprimento do pagamento do abono previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Nas rescisões de contrato de trabalho processadas entre 01/09/2020 a 31/01/2021, as eventuais diferenças a que se refere o abono previsto no parágrafo primeiro, deverão ser pagas levando em conta a proporcionalidade dos meses de referência trabalhados neste período, e em uma única parcela.

**Parágrafo Quarto:** Será concedido especificamente aos empregados de HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUE E HORTIFRUTIS EM GERAL, independentemente do abono previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, somente na presente negociação coletiva, um abono desvinculado do salário,



de caráter excepcional e indenizatório, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), que deverá ser pago em parcela única junto com a folha salarial de março/2021.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020:** O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO:** Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2020, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.301,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.475,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.320,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.054,00
e)	Caixa	R\$ 1.654,00
f)	Comissionista	R\$ 1.758,00

**Parágrafo 1º** - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).



